



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Miguel Pereira, 12 de novembro de 2021.

Mensagem nº 156/2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **AUTORIZA A DOAÇÃO DE COMPUTADORES PORTÁTEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EM REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por finalidade autorizar a doação de computadores portáteis (notebooks) para os Coordenadores, Diretores e Professores da Rede Municipal de Ensino de Miguel Pereira.

Esta iniciativa contribuirá com o bom andamento do ano letivo na Rede de Ensino Público Municipal, pois diante das urgências letivas, o dispositivo com a mesma função de um computador, não necessita de tantos equipamentos interligados e propicia a mesma funcionalidade de um computador. Neste sentido, é intencional uma produtividade maior em relação ao tempo necessário ao estudo propriamente dito, em sala de aula, com recursos oferecidos pelo notebook como facilitadores de tarefas e auxiliares do ensino e da aprendizagem das disciplinas propostas.

Por fim, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

André Pinto de Afonseca.

- Prefeito Municipal -

Exmo. Sr.

EDUARDO PAULO CORRÊA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI N° _____, DE _____ DE _____ DE 2021.

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE
COMPUTADORES PORTÁTEIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os computadores portáteis, adquiridos através do Pregão Eletrônico n.º 108/2021 SRP – Processo Administrativo n.º 8.788/2021, para os Coordenadores, Diretores e Professores da Rede Municipal de Ensino de Miguel Pereira que estão em atendimento direto a comunidade escolar.

Parágrafo único. Caso os profissionais se afastem por licença, exoneração ou aposentadoria, deverá devolver imediatamente o aparelho à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em, _____ de _____ de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal